

Auditoria Externa Independente

**Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos
Extraordinários (PG042)**

**Apresentação do resultado da avaliação dos gastos
extraordinários apresentados pelo Instituto Estadual do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA)**

Novembro/2022 – Versão 02



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório contendo os resultados da avaliação dos gastos públicos apresentados pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) no âmbito do Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários (PG042).

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	11/04/2022	EY	Emissão do documento.
02	25/11/2022	EY	Emissão da segunda versão do documento contemplando as análises da documentação adicional disponibilizada pelo IEMA.

Índice

1.	Introdução	4
1.1.	Limitações e Premissas.....	4
1.2.	Objetivo.....	5
1.3.	Glossário de Termos e Siglas	5
1.4.	Documentos de Referência	5
2.	Detalhamento dos Procedimentos	6
3.	Resultado dos Procedimentos	8
3.1.	Verificação da consonância entre os valores apresentados na Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 e os valores apresentados na relação analítica ajustada de gastos por natureza, encaminhados pelo IEMA ..	8
3.2.	Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento através da obtenção e inspeção da documentação suporte adicional	9
3.2.1.	Verificação dos valores de gastos com salários, conforme relação analítica ajustada e documentação suporte adicional, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).....	9
3.2.2.	Verificação dos valores de gastos com diárias, conforme relação analítica ajustada e documentação suporte adicional, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).....	10
3.2.3.	Verificação dos valores de gastos com passagens aéreas, conforme relação analítica ajustada e documentação suporte adicional, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).....	11
3.2.4.	Verificação dos valores de gastos com combustível, conforme relação analítica ajustada e documentação suporte adicional, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).....	12
4.	Conclusão	13

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (“TTAC”), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira as obrigações da auditoria independente, não cabendo a EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (“POP”), documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em setembro de 2022, foi emitida pela EY, através do ofício 68/2022/EY direcionado ao CIF, a versão 7 do documento, em que foram atualizadas questões relacionadas à Avaliação do Cumprimento de Cláusulas, Metodologia Amostral e outros aspectos relevantes.

Em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da EY, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP.

O trabalho da EY é conduzido com base na Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras (NBC TO 3000), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional International Standard on Assurance Engagements (ISAE) 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores aplicáveis às informações financeiras não históricas. Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, incluindo requisitos de independência.

Para a elaboração do presente documento, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos acerca da avaliação dos gastos públicos extraordinários apresentado pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), em atendimento à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais estabelecida pela Fundação Renova no âmbito do Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários (PG042).

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-EI:** Câmara Técnica de Economia e Inovação;
- **EY:** Ernst & Young;
- **IEMA:** Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020);
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários (PG042), previsto nas cláusulas 141 a 143 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 02 de março de 2016, tem como objetivo ressarcir os compromitentes e os municípios impactados pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Em 26 de junho de 2018 foi aprovado pelo CIF, através da Deliberação CIF nº 171, o documento denominado “Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)”, apresentado no dia 30 de outubro de 2017 por meio de comunicação enviada pela Fundação Renova. Posteriormente, em 28 de agosto de 2020, o CIF emitiu a Deliberação nº 428 que estabelece que a Fundação Renova apresente em até 30 dias, proposta de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais encaminhados pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI). Em resposta à Deliberação CIF nº 428, a Fundação Renova emitiu, no dia 30 de setembro de 2020, o Ofício FR.2020.1533 contendo a “Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)”. Vale ressaltar que, não foi identificada devolutiva pela CT-EI e CIF relacionada a proposta encaminhada pela Fundação Renova.

Destaca-se dentre as alterações realizadas pela Fundação Renova neste documento, referente as “Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)” aprovada pelo CIF, a extensão do prazo considerado no critério de elegibilidade para setembro de 2018. Na versão anterior do documento, o prazo considerado era correspondente ao período de 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2017, sendo que os demais gastos públicos extraordinários ocorridos a partir de 31 de março de 2017, seriam alvos de discussão específica no âmbito do CIF.

Dessa forma, os procedimentos realizados pela EY consideraram o Ofício FR.2020.1533, conforme solicitado pela Fundação Renova e tiveram como objetivo auxiliar o processo de avaliação da aderência do levantamento de gastos públicos extraordinários apresentado pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), às premissas estabelecidas no documento denominado “Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)”, no âmbito da cláusula 143 do TTAC, conforme previsto em seu parágrafo único:

Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, da mesma natureza daqueles previstos no ANEXO referido no caput da CLÁUSULA 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo, serão objeto de ressarcimento nos termos deste Programa. (TTAC, 2016, p. 68)

Em 29 de junho de 2021 o IEMA apresentou à CT-EI, através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021, os gastos extraordinários por ocasião do rompimento da barragem de Fundão e efetivados pelo Órgão no período de março de 2016 a maio de 2018. De acordo com o documento enviado pelo IEMA, foi identificado um valor total de R\$ 2.055.055,68 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) solicitado para ressarcimento à Fundação Renova.

Em 11 de abril de 2022, a EY emitiu o Relatório contendo os resultados da avaliação dos gastos públicos apresentados pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente (IEMA) no âmbito do Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários (PG042). Posteriormente, em 19 de agosto de 2022, foi encaminhado pela Fundação Renova um *e-mail* enviado pela CT-EI de envio do Ofício CT-EI nº 046/2022 emitido em 15 de agosto de 2022, bem como do Ofício nº 059-2022/DP/IEMA, emitido em 31 de março de 2022, contendo planilhas e *links* com documentação comprobatória adicional para nova avaliação pela EY.

Dessa forma, o presente relatório contempla o resultado da análise realizada pela EY dos gastos pleiteados pelo IEMA, através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021, correspondentes aos gastos extraordinários por ocasião do rompimento da barragem de Fundão e efetivados pelo Órgão Compromitente no âmbito da cláusula 143 do TTAC, bem como, as análises da documentação adicional disponibilizada, acerca das inconsistências apontadas no "Relatório contendo os resultados da avaliação dos gastos públicos apresentados pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) no âmbito do Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários (PG042)", emitido pela EY em 11 de abril de 2022.

Assim, a partir dos relatórios técnicos de ressarcimento juntamente com os formulários que apresentam a relação analítica de gastos por natureza apresentados pelo IEMA, a avaliação realizada pela EY consistiu na aplicação dos seguintes procedimentos:

Tabela 1- Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação da consonância entre os valores apresentados na Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 e os valores apresentados na relação analítica ajustada de gastos por natureza, encaminhados pelo IEMA
2	Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados pelo IEMA e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento através da obtenção e inspeção da documentação suporte adicional
2.1	Verificação dos valores de gastos com salários, conforme relação analítica ajustada e documentação suporte adicional, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)
2.2	Verificação dos valores de gastos com diárias, conforme relação analítica ajustada e documentação suporte adicional, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)
2.3	Verificação dos valores de gastos com passagens aéreas, conforme relação analítica ajustada e documentação suporte adicional, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)
2.4	Verificação dos valores de gastos com combustível, conforme relação analítica ajustada e documentação suporte adicional, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados a verificação da integridade, validade e/ou a autenticidade da documentação e das informações fornecidas pelo IEMA. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pelo preenchimento dos formulários, integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva dos Compromitentes abrangidos pelo Programa e de seus representantes.

Vale ressaltar que:

- Não é responsabilidade da EY a definição das diretrizes adotadas para o Programa, bem como a avaliação da pertinência ou não das evidências apresentadas pelo requerente que não atendam às especificações definidas pela Fundação Renova no documento “Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)”;
- Não é avaliado, pela EY, no âmbito deste trabalho a atualização e/ou recálculos dos valores a serem ressarcidos através do Índice do IPCA, sendo uma obrigação pertinente à Fundação Renova, para os casos aplicáveis, conforme previsto nas cláusulas 141 e 257 do TTAC.
- O documento “Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)”, prevê que: *“todos os gastos elencados no anexo 1 do TTAC deverão ser verificados pela empresa responsável pela auditoria do CIF, referentes aos Compromitentes”*, contudo, não é escopo de avaliação da auditoria verificar a elegibilidade dos gastos reportados no Anexo I do TTAC, uma vez que a EY não obteve acesso a composição desses valores, bem como às evidências que corroborem os gastos reportados pelos Compromitentes neste documento. Adicionalmente, diante dessa informação não é possível que a EY verifique se os gastos apresentados neste relatório estavam ou não contidos no Anexo I do TTAC.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações disponibilizados até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

3. Resultado dos Procedimentos

Para a execução dos procedimentos foi levado em consideração a Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 disponibilizado pelo IEMA em 29 de junho de 2021, assim como o Ofício nº 059-2022/DP/IEMA, emitido em 31 de março de 2022, contendo planilhas e *links* com documentação comprobatória adicional para nova avaliação da EY. Os resultados dos procedimentos realizados pela EY foram compartilhados com o IEMA, Fundação Renova e CT-EI via *e-mail* enviado no dia 25 de outubro de 2022. O prazo para envio de considerações ou questionamentos acerca dos resultados obtidos se encerrou no dia 04 de novembro de 2022 e não houve retorno pelas partes. Os seguintes aspectos foram observados durante a aplicação dos procedimentos:

3.1. Verificação da consonância entre os valores apresentados na Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 e os valores apresentados na relação analítica ajustada de gastos por natureza, encaminhados pelo IEMA

A EY confrontou a Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021, contendo a solicitação do valor de R\$ 2.055.055,68 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para ressarcimento, com os documentos atualizados anexos à Minuta denominados “Gastos com Pessoal e Despesas com Viagens”, conforme apresentado na tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Confronto entre os valores da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 e Relação Analítica atualizada encaminhada pelo IEMA

<i>Descrição do Gasto</i>	<i>Valor pleiteado pelo IEMA conforme Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021</i>	<i>Relação Analítica IEMA</i>	<i>Diferença</i>
SALÁRIOS	R\$ 1.854.963,37	R\$ 1.854.963,37	R\$ 0,00
DIÁRIAS	R\$ 68.442,50	R\$ 69.342,50	(R\$ 900,00) ②
PASSAGENS AÉREAS	R\$ 112.313,44	R\$ 114.457,90 ①	(R\$ 2.144,46) ②
COMBUSTÍVEL	R\$ 19.336,37	R\$ 13.714,66 ①	R\$ 5.621,71 ②
Total dos Gastos	R\$ 2.055.055,68	R\$ 2.052.478,43	R\$ 2.577,25

① A partir dos resultados apontados no "Relatório contendo os resultados da avaliação dos gastos públicos apresentados pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) no âmbito do Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários (PG042)", emitido pela EY em 11 de abril de 2022, foram realizados ajustes, por parte do IEMA, na relação analítica do anexo “Gastos com Pessoal e Despesas com Viagens” referente aos gastos com “Passagens Aéreas” e “Combustível”.

Os gastos com passagens aéreas que antes totalizavam R\$ 115.813,28 (cento e quinze mil, oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos) passaram a totalizar R\$ 114.457,90 (cento e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos). Já os gastos com combustível, de R\$ 13.663,16 (treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), passaram a totalizar R\$ 13.714,66 (treze mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos).

② Foram identificadas divergências entre valores pleiteados pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021, e os valores apresentados na relação analítica do anexo “Gastos com Pessoal e Despesas com Viagens”, encaminhados para avaliação da EY.

Diante do exposto, a EY considerou a totalidade dos valores apresentados na relação analítica ajustada do anexo “Gastos com Pessoal e Despesas com Viagens” para realização dos demais procedimentos, uma vez que esta relação apresenta os valores detalhados a serem considerados para os gastos com Salários, Diárias, Passagens Aéreas e Combustível, conforme informado pelo IEMA.

3.2. Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados pelo IEMA e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento através da obtenção e inspeção da documentação suporte adicional

Com base na verificação apresentada no procedimento 3.1 a EY considerou o montante total de R\$ 2.052.478,43 (dois milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), apresentado na relação analítica ajustada de gastos do IEMA. Para avaliar a aderência entre os gastos extraordinários e as premissas estabelecidas no documento denominado Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), foram considerados os critérios de elegibilidade estabelecidos nos itens 9.2 e 9.5 do referido documento.

O detalhamento do resultado dos procedimentos e as divergências identificadas pela EY estão apresentadas nos tópicos a seguir.

3.2.1. Verificação dos valores de gastos com salários, conforme relação analítica ajustada e documentação suporte adicional, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

De acordo com a Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021, os gastos com Salários referem-se aos pagamentos de salários e obrigações trabalhistas de servidores contratados em designação temporária, com atuação especificamente para o rompimento da barragem de Fundão. O valor pleiteado pelo IEMA correspondente aos gastos com salários através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 foi de R\$ 1.854.963,37 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos).

De acordo com a Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), “A contratação de mão de obra temporária deverá ser comprovada por meio de contrato firmado contendo o nome completo do contrato, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF), remuneração acordada, escopo de trabalho e duração”.

Foram encaminhadas como evidências as fichas financeiras por funcionário, contendo o detalhamento dos valores gastos com salário e obrigação trabalhista por ano e por mês para cada um dos funcionários para os quais foi solicitado o ressarcimento, além dos contratos de mão de obra temporária contendo as informações requeridas na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).

Com base nos procedimentos realizados, foi verificado que as justificativas apresentadas nos formulários estão condizentes com as atividades decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Adicionalmente, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 3 - Confronto entre relação analítica IEMA e Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) correspondente aos gastos com salários

Gastos com Salários	Total
1. Valor pleiteado pelo IEMA conforme Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021	R\$ 1.854.963,37
2. Divergência entre o valor apresentado na relação analítica dos gastos com salários e o valor pleiteado pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021	-
3. Relação analítica do anexo “Gastos com Pessoal e Despesas com Viagens” (1 + 2)	R\$ 1.854.963,37
4. Valor correspondente a janeiro e fevereiro de 2016	(R\$ 22.325,80) ①
5. Divergência entre os valores dispostos na relação analítica e a documentação suporte	(R\$ 23.906,45) ②
6. Valor Verificado EY – Gastos com Salários (Relatório abril/2022)	-
7. Valor Verificado EY – Gastos com Salários (Relatório novembro/2022) (3 + 4 + 5)	R\$ 1.808.731,12
Total Verificado EY – Gastos com Salários (6 + 7)	R\$ 1.808.731,12

① De acordo com a Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) são elegíveis para ressarcimento no âmbito da cláusula 143 do TTAC os gastos realizados a partir de março de 2016. Dessa forma, os valores

correspondentes aos salários dos meses de janeiro e fevereiro de 2016 não foram considerados neste relatório.

② Foram identificadas divergências entre os valores dispostos na relação analítica com o valor informado nas fichas financeiras. Dessa forma, foram considerados os valores identificados nas fichas financeiras.

A partir das verificações realizadas, do montante total de R\$ 1.854.963,37 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) pleiteado pelo IEMA, foi possível verificar que o valor de R\$ 1.808.731,12 (um milhão, oitocentos e oito mil, setecentos e trinta e um reais e doze centavos) está aderente às premissas estabelecidas na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).

3.2.2. Verificação dos valores de gastos com diárias, conforme relação analítica ajustada e documentação suporte adicional, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

Para avaliar os gastos com diárias, além das premissas estabelecidas na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), foram consideradas também as diretrizes identificadas no Decreto nº 3328-R de 17 de junho de 2013 emitido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual. O valor pleiteado pelo IEMA correspondente aos gastos com diárias através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 foi de R\$ 68.442,50 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

O Decreto nº 3328-R, em seu Anexo Único, estabelece os seguintes valores a serem pagos de diárias, para os casos em que as diárias são consideradas devidas:

Tabela 4 – Valores de diárias constantes no Anexo Único do Decreto nº 3328-R

Cargos, empregos e funções	Valores em R\$				Valores em US\$
	Fora do Estado			Dentro do Estado	Fora do País
	Brasília	Capital	Interior		
Vice-Governador, Secretário de Estado e cargos de hierarquia equivalentes.	359,00	312,00	208,00	130,00	315,00
Subsecretários e Diretores Presidentes de Órgãos da Administração Indireta.	294,00	238,00	171,00	130,00	263,00
Demais cargos, empregos e funções.	273,00	226,00	159,00	112,00	210,00

Fonte: Anexo Único do Decreto nº 3328-R de 17 de junho de 2013

Assim, para avaliar os gastos com diárias a EY verificou os formulários contendo as informações previstas no item 9.5 da Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), bem como realizou o recálculo dos valores conforme critérios previstos no Anexo Único do Decreto nº 3328-R. Com base nos procedimentos realizados, foi verificado que as justificativas apresentadas nos formulários estão condizentes com as atividades decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Adicionalmente, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 5 - Confronto entre relação analítica IEMA e Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) correspondente aos gastos com diárias

Gastos com Diárias	Total
1. Valor pleiteado pelo IEMA conforme Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021	R\$ 68.442,50
2. Divergência entre o valor apresentado na relação analítica dos gastos com diárias e o valor pleiteado pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021	R\$ 900,00 ①
3. Relação analítica do anexo “Gastos com Pessoal e Despesas com Viagens” (1 + 2)	R\$ 69.342,50
4. Divergência entre os valores apresentados na documentação suporte e na relação analítica dos gastos com diárias, com o valor revisado pela EY seguindo os critérios estabelecidos no Decreto nº 3328-R	(R\$ 310,70) ②
5. Valor Verificado EY – Gastos com Diárias (Relatório abril/2022)	R\$ 49.305,40
6. Valor Verificado EY – Gastos com Diárias (Relatório novembro/2022) (3 + 4 - 5)	R\$ 19.726,40
Valor Verificado EY – Gastos com Diárias (5 + 6)	R\$ 69.031,80

① Foi identificada pela EY uma divergência de R\$ 900,00 (novecentos reais) entre o valor apresentado na relação analítica dos gastos com diárias e o valor pleiteado pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021.

② Para 4 lançamentos, foi identificado que o valor apresentado nas documentações suporte e na relação analítica de diárias estava divergente dos valores definidos no Decreto nº 3328-R, seguindo os critérios estabelecidos na tabela apresentada no Anexo Único do referido documento por cargo e localidade. Dessa forma, foi considerado o valor seguindo os critérios estabelecidos no Decreto nº 3328-R, sendo que o total de R\$ 310,70 (trezentos e dez reais e setenta centavos) não foi considerado neste relatório.

Dessa forma, após verificações realizadas, do montante total de R\$ 69.342,50 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) identificado na relação analítica de diárias, foi possível verificar a aderência as diretrizes e documentações previstas na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) para o montante de R\$ 69.031,80 (sessenta e nove mil, trinta e um reais e oitenta centavos).

3.2.3. Verificação dos valores de gastos com passagens aéreas, conforme relação analítica ajustada e documentação suporte adicional, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

De acordo com a Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021, os gastos com passagens aéreas, podem ser corroborados com a autorização para emissão de bilhetes aéreos e bilhetes eletrônicos (*e-ticket*), em nome dos servidores. O valor pleiteado pelo IEMA correspondente aos gastos com diárias através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 foi de R\$ 112.313,44 (cento e doze mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

A Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), em seu item 9.5 que trata dos Gastos com Viagens / Deslocamentos, estabelece que “A comprovação de gastos de passagens aéreas deverá ocorrer por meio de apresentação de bilhete eletrônico (documento oficial emitido pela companhia aérea ou da agência de viagens) e estão limitadas ao pagamento do valor do bilhete”.

Assim, para avaliar os gastos com passagens aéreas, a EY verificou os formulários contendo as informações previstas no item 9.5 da Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), bem como os bilhetes eletrônicos disponibilizados pelo IEMA. Com base nos procedimentos realizados, foi verificado que as justificativas apresentadas nos formulários estão condizentes com as atividades decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Adicionalmente, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 6 - Confronto entre relação analítica IEMA e Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) correspondente aos gastos com passagens aéreas

Gastos com Passagens Aéreas	Total
1. Valor pleiteado pelo IEMA conforme Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021	R\$ 112.313,44
2. Divergência entre o valor apresentado na relação analítica ajustada dos gastos com passagens aéreas em relação ao valor pleiteado pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021	R\$ 2.144,46 ①
3. Relação analítica do anexo “Gastos com Pessoal e Despesas com Viagens” (1 + 2)	R\$ 114.457,90
4. Divergência entre os valores dispostos na relação analítica e a documentação suporte	-
5. Valor Verificado EY – Gastos com Passagens Aéreas (Relatório abril/2022)	R\$ 102.051,97
6. Valor Verificado EY – Gastos com Passagens Aéreas (Relatório novembro/2022)	R\$ 12.405,93
Total Verificado EY – Gastos com Passagens Aéreas (5 + 6)	R\$ 114.457,90

① Foi identificado pela EY uma divergência de R\$ 2.144,46 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) entre o valor apresentado na relação analítica ajustada dos gastos com passagens aéreas e o valor pleiteado pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021.

Cabe destacar que durante a execução dos procedimentos, foi verificado que para um dos itens identificados na relação analítica dos gastos com passagens aéreas, a informação de valor não estava preenchida, porém foi possível identificar o valor do gasto através da documentação suporte disponibilizada e por esse motivo o montante foi avaliado pela EY.

Assim, foi possível verificar que o montante de R\$ 114.457,90 (cento e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) apresentado na relação analítica ajustada de gastos com passagens aéreas, estava aderente às premissas identificadas no documento Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).

3.2.4 Verificação dos valores de gastos com combustível, conforme relação analítica ajustada e documentação suporte adicional, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

A partir das verificações realizadas, foi identificado pela EY uma divergência de R\$ 5.621,71 (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) entre o valor apresentado na relação analítica ajustada dos gastos com combustíveis e o valor pleiteado pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021.

Para avaliar os valores pleiteados relacionados aos gastos com combustível, foi disponibilizado pelo IEMA uma planilha em *excel* com o cálculo do consumo realizado pela distância entre as localidades visitadas, o tipo de combustível, a média de consumo do modelo do veículo, e as faturas contendo o valor praticado à época pelos postos de combustível. Ressalta-se que as faturas apresentam um valor global por mês, e nas planilhas suporte elaboradas pelo IEMA não foi possível identificar o racional utilizado para calcular o valor por veículo.

Cabe destacar que, de acordo com a Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), *“Os gastos resultantes da operação direta dos veículos e equipamentos tais como combustível e peças, deverão ser comprovados por meios de notas fiscais, recibos e justificativas de uso, com data, trajeto e quilometragem”*.

Foi observado pela EY que as viagens ocorreram e que houve despesas realizadas com combustível decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Contudo, não foi possível avaliar a correspondência dos valores que foram pleiteados com as documentações disponibilizadas. Adicionalmente, a documentação suporte apresentada diverge do previsto na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020). Dessa forma, não foi possível verificar a aderência dos gastos apresentados pelo IEMA com combustível, considerando as premissas formalizadas pela Fundação Renova e aprovadas pelo CIF.

4. Conclusão

Diante dos resultados apresentados nos tópicos anteriores, do montante total de R\$ 2.055.055,68 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) pleiteados pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 no período de 01 março de 2016 a 25 de maio de 2018, foi possível verificar o valor de R\$ 1.992.220,82 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), aderente às premissas identificadas no documento *Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)* sendo:

- a) R\$ 1.808.731,12 (um milhão, oitocentos e oito mil, setecentos e trinta e um reais e doze centavos) correspondente aos gastos com salários;
- b) R\$ 69.031,80 (sessenta e nove mil, trinta e um reais e oitenta centavos) correspondente aos gastos com diárias;
- c) R\$ 114.457,90 (cento e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) correspondente aos gastos com passagens aéreas.

Tabela 7 - Confronto entre relação analítica ajustada do IEMA e Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

<i>Descrição do Gasto</i>	<i>Relação Analítica ajustada IEMA</i>	<i>Valores Divergentes</i>	<i>Doc. Suporte diverge do requerido</i>	<i>Valor fora do período previsto</i>	<i>Valor Aderente às Premissas</i>
SALÁRIOS	R\$ 1.854.963,37	(R\$ 23.906,45)	R\$ 0,00	(R\$ 22.325,80)	R\$ 1.808.731,12
DIÁRIAS	R\$ 69.342,50	(R\$ 310,70)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.031,80
PASSAGENS AÉREAS	R\$ 114.457,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.457,90
COMBUSTÍVEL	R\$ 13.714,66	R\$ 0,00	(R\$ 13.714,66)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos Gastos	R\$ 2.052.478,43	(R\$ 24.217,15)	(R\$ 13.714,66)	(R\$ 22.325,80)	R\$ 1.992.220,82

Conforme previsto no item 9.7 “Outros gastos extraordinários” do documento *Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)*, “*Gastos extraordinários que não se enquadrem nas categorias acima deverão ser avaliados individualmente junto à CTEI e à Fundação Renova, por meio da apresentação de uma fundamentação do motivo da realização do gasto e sua relação com o Evento*”. Diante disso, para o montante de R\$ 60.257,61 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), no qual a documentação suporte apresentada diverge das diretrizes, das documentações requeridas ou do período previsto, o IEMA poderá encaminhar diretamente a Fundação Renova e a CTEI, o detalhamento e solicitação de análise pelas partes.

Cabe ressaltar que até a data de emissão deste relatório não foi identificada deliberação do CIF quanto a aprovação do documento *Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)*. Caso o documento seja aprovado e sofra alterações posteriormente à emissão do relatório os resultados constantes neste documento poderão ser alterados.